

LEGISLAÇÃO FISCAL vs SOCIETÁRIA: um estudo do imobilizado

João Paulo Freitas Cintra
Rafaela Pimenta Soares¹

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Marinês Santana Justo Smith

Resumo: Em meio a tanta evolução nos diversos campos do conhecimento, além da globalização, a contabilidade despontou para acompanhar os investimentos que ultrapassam fronteiras geográficas. Diante desse contexto, as normas internacionais de contabilidade tomaram força, mediante a necessidade de essência econômica, comparabilidade, transparência das demonstrações contábeis das empresas ao redor do mundo. A adoção das Normas Internacionais – *IFRS* - exige uma postura ativa do contador e incita a necessidade de pesquisas nas áreas de finanças, economia e principalmente o aprofundamento nos novos ditames da contabilidade. Assim, a legislação societária traz consigo alterações significativas para o grupo imobilizado, objeto de estudo da presente pesquisa, alterando os seus respectivos procedimentos de reconhecer, mensurar e evidenciar. O objetivo deste estudo é identificar as diferenças entre a legislação fiscal e a societária, refletidas no ativo imobilizado e a necessidade de ajustes. Para tanto, inicialmente é apresentada a legislação societária e qual o papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Em seguida é apresentada a legislação fiscal, relatando o que é, quem dita e o porquê dela. Logo após é mostrado o tratamento que tais legislações têm no tocante ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das contas do ativo imobilizado. Para conhecer o impacto no ambiente empresarial, realiza-se um levantamento da evolução dos estudos científicos relacionados ao tratamento do ativo imobilizado a partir da adoção das normas internacionais, após 2010. Em seguida, as considerações finais demonstram as diferenças e o impacto causado pela adoção das normas internacionais em relação ao ativo imobilizado, em seus aspectos fiscais e societários.

Palavras-chave: Normas internacionais de contabilidade. CPC. Ativo Imobilizado. Legislação Fiscal. Legislação Societária.

Introdução

A contabilidade como ciência é única, o que difere é o uso que se faz em cada segmento empresarial. No Brasil, o governo tende a maximizar a arrecadação de tributos através da contabilidade fiscal, levando o contador a ser um profissional limitado ao gerenciamento destes. Por outro lado, os empresários



buscam aumentar o lucro e diminuir a carga tributária, fazendo com que suas empresas produzam mais por um custo menor.

Em meio a tanta evolução nos diversos campos do conhecimento e da tecnologia, além da globalização, a contabilidade despontou para acompanhar os investimentos que ultrapassam fronteiras geográficas. Diante desse contexto, as normas internacionais de contabilidade tomaram força, mediante a necessidade de essência econômica, comparabilidade, transparência das demonstrações contábeis das empresas ao redor do mundo, trazendo modificações para a contabilidade nacional.

O ativo imobilizado é um grupo que é levado muito em consideração na hora de uma análise da situação das empresas e com a convergência às normas este grupo sofre alterações na forma de reconhecimento, avaliação, mensuração e à evidenciação, portanto, a demonstração do patrimônio será alterada.

Assim, como a adaptação compulsória é um assunto recente e pouco difundido no Brasil, o contexto se faz necessário ao conhecimento da adequação às normas internacionais e da aplicação dos CPCs, que são de suma importância. Como objetivo apontar as principais diferenças entre a contabilidade fiscal e societária, refletidas nas demonstrações contábeis, especificamente no ativo imobilizado.

Para tanto, inicialmente é apresentada a legislação societária e qual o papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão responsável pela emissão de normas adaptadas às normas internacionais, representando uma ponte entre a contabilidade brasileira e a internacional, expondo os pronunciamentos pertinentes ao ativo imobilizado. Em seguida é apresentada a legislação fiscal, relatando o que é, quem dita e o porquê dela. Logo após é mostrado o tratamento que tais legislações têm no tocante ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das contas do ativo imobilizado. Para conhecer o impacto no ambiente empresarial, realiza-se um levantamento da evolução dos estudos científicos relacionados ao tratamento do ativo imobilizado a partir da adoção das normas internacionais, após 2010 quando passou a ser obrigatório para as empresas de grande porte, nos anos de 2008 e 2009 era facultativo a adoção. Em seguida as considerações finais demonstram as diferenças e o impacto causado pela adoção



imobilizado

das normas internacionais em relação ao ativo imobilizado, em seus aspectos fiscais e societários.

1 Legislação societária

A legislação societária é aquela que traz preceitos para a contabilização dos atos e fatos ocorridos no dia a dia das empresas, de forma que as informações elaboradas representem fielmente a situação econômica e financeira delas, não permitindo que certos fatores alterem sua realidade.

A legislação prega uma conduta que prevalece à essência sobre a forma na contabilização e transparência dos dados nas demonstrações contábeis, que apresentam, assim, a realidade das empresas.

A contabilidade societária brasileira teve início em 1976 com a lei 6.404, porém, ela tinha muita influência da legislação fiscal, impedindo que os preceitos da legislação societária fossem aplicados totalmente.

Com a globalização e a existência de várias empresas com instalações em diversos países, que possuem acionistas e investidores do mundo todo, essa contabilidade ganhou força internacional e foi criado um grupo que vem desenvolvendo um padrão que está sendo adotado pelos países gradualmente, para que as demonstrações sejam padronizadas e seja possível a comparação delas mesmo que elaboradas em lugares diferentes.

No Brasil, a adoção aconteceu em 2007 com a lei 11.638, que passou a ser obrigatória para as empresas de grande porte a partir de 2010. Para que a contabilidade brasileira pudesse se adaptar contabilidade internacional, foi necessário a ajuda de um órgão regulador que a normatizasse, chamado Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

1.1 O papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis



O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos de seis unidades, sendo elas: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL), a bolsa de valores BOVESPA, Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), sendo formalizado com a Resolução 1.055/05, emitida pelo CFC.

Segundo Martins et al (2013, p. 15), o CPC segue um modelo que tem produzido muito resultado no mundo, em que se unem os elaboradores (contadores e empresas) da informação contábil, os auditores independentes dessa informação, os analistas e usuários, os intermediários e a academia para produzirem juntos uma única norma.

O Comitê foi criado com forte apoio das grandes autarquias governamentais, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BACEN), que são membros permanentemente convidados às reuniões do CPC, bem como SUSEP (Superintendência dos Seguros Privados), RFB (Secretaria da Receita Federal Brasileira), FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e a CNI (Confederação Nacional da Indústria). Também serão convidados a reuniões específicas outros órgãos como: ANATEL, ANEEL, SPC, ANS, ANP etc. A única exigência é que a maioria das pessoas físicas devem ser Contadores devidamente habilitados e registrados.

A função do CPC é fazer a convergências da Contabilidade Brasileira para os padrões internacionais e como descrito no art. 3 da Resolução CFC nº 1.055/05, o objetivo do Comitê é:

[...] o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.



imobilizado

O CPC não tem autonomia própria para a criação de normas, como descreve Martins et al (2013, p. 15), por ser um órgão governamental é impedido pela constituição de criar normas em nome de outros órgãos.

Martins et al (2013, p. 15) descreve o processo para a criação de uma norma do CPC e sua validação para uso das empresas:

Assim, o processo acordado no Brasil é o de o CPC, primeiramente, emitir seu Pronunciamento Técnico, após discussão com as entidades envolvidas e audiência pública: posteriormente, tem-se o órgão público (CVM, BACEN, SUSEP etc.) ou mesmo privado (CFC etc.) emitindo sua própria resolução acatando e determinando o seguimento desse Pronunciamento do CPC.

Portanto, o Pronunciamento somente torna-se norma depois que os órgãos emitem uma resolução aprovando-o, e que deve ser seguida por seus subordinados.

2 Legislação fiscal

A legislação fiscal é aquela regida pelo governo do país, para garantir a arrecadação de tributos que suprem as despesas do governo e também convertê-los em benefícios à população.

Os responsáveis por essa legislação são a União, os Estados e os Municípios, que todos os dias emitem normas nos Diários Oficiais, que alteram, revogam ou criam algum tratamento que afeta a arrecadação ou a forma de apurar os tributos. (PORTAL TRIBUTARIO, 2015).

Com a adaptação às normas internacionais de contabilidade, surgiu a lei 12.973/14, que trata dos preceitos tributários para empresas tributadas pelo lucro real, presumido e arbitrado. A criação da lei se deu para que a arrecadação não seja afetada com o novo padrão contábil, pois o antigo sistema de tributário era afetado pela contabilização nos padrões internacionais. (SILVA et al, 2014).

Silva et al (2014) diz que um grupo de trabalho foi constituído na Secretaria da Receita Federal para estudar as mudanças ocorridas na contabilidade,



devido à adaptação, e os reflexos na apuração do IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins e definir se tais mudanças seriam aceitas ou não.

Segunda Silva et al (2014), foram elaborados e analisados dois modelos de contabilização. O primeiro é a aplicação da contabilidade societária com ajustes em um livro extracontábil nos moldes do Livro de Apuração do Lucro Real. O segundo modelo é a contabilidade societária separada da fiscal, apurando dois lucros.

O modelo escolhido foi o primeiro que, conforme Silva et al (2014), mantém a sistemática do Decreto-Lei nº 1.598/77 que é diminuir as obrigações acessórias. Nesse modelo, os ajustes necessários são feitos eletronicamente no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que possibilita melhor fiscalização das adições e exclusões.

O Sped foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com a finalidade de integrar os fiscos, padronizar as informações contábeis, uniformizar e racionalizar as obrigações acessórias e melhorar a fiscalização. (Manual de orientação do leiaute do sped contábil (ECD)).

A Escrituração Contábil Digital (ECD), faz parte do projeto do Sped, que substitui a escrituração em papel, por um arquivo digital, do livro Diário e auxiliares, do Razão e auxiliares, dos Balancetes Diário, do Balanço e das fichas de lançamentos. As pessoas jurídicas obrigadas a entrega desta declaração são as tributadas com base no lucro real e as tributadas pelo lucro presumido que distribuírem dividendos acima da base de cálculo do imposto, as optantes do simples nacional são desobrigas. (Manual de orientação do leiaute do sped contábil (ECD)).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) também faz parte do projeto Sped, que vem substituir a declaração anual da DIPJ, com informações do resultado do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Na ECF é possível o controle das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real e CSLL (e-Lalur e o e-Lacs). As empresas optantes pelo simples estão desobrigadas da entrega da declaração, enquanto as tributadas com base no lucro real, presumido e arbitrado devem apresentá-la. (Manual de orientação do leiaute da escrituração contábil fiscal (ECF)).



imobilizado

3 O tratamento do imobilizado

Ao final de cada período, as empresas elaboram suas demonstrações contábeis, que são utilizadas por vários agentes de interesse, conhecidos como *stakeholders*. Mas para chegar-se à estas grandes ferramentas de tomada de decisão, são necessários métodos e procedimentos exigidos pelas legislações fiscal e societária relatadas acima.

Os métodos e procedimentos utilizados para a classificação e contabilização das contas devem ser bem conhecidos pelos contadores. E no que tange contabilizar ativos imobilizados é necessário o conhecimento das questões do reconhecimento, mensuração e evidenciação.

O reconhecimento é a fase de determinação do que representa a saída de recursos financeiros em determinado momento para a empresa, que pode ser despesa, custo, tributos, investimento ou imobilizado. No caso do imobilizado, objeto deste estudo, os parâmetros para reconhecimento são definidos na legislação fiscal e na legislação societária.

Na legislação societária, o CPC 27 dita que os bens devem ser considerados como ativo imobilizado quando se espera obter retorno econômico por mais de um período, dessa forma, quando o retorno econômico for estimado para apenas um período, o gasto deve ser considerado como despesa no momento da aquisição.

Em relação as peças de reposição, o CPC 27, no item 8, destaca o seguinte procedimento:

Sobressalente, peças de reposição, ferramentas e equipamentos de uso interno são classificados como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los por mais de um período. Da mesma forma, se puderem ser utilizados somente em conexão com itens do ativo imobilizado, também são contabilizados como ativo imobilizado.

E Martins et al (2013, p. 275) explica que o período não é necessariamente um ano e exemplifica que companhias abertas, que divulgam



informações trimestralmente poderão classificar como ativo imobilizado ferramentas de duração média de 9 meses e depreciá-las neste prazo. Isso ocorre, normalmente, se tais gastos afetarem significativamente o resultado do período, caso contrário não é vantajoso.

O Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, não define quais os bens a contemplarem o ativo imobilizado, ele deixa a critério da empresa para defini-los, levando em consideração o fim para o qual o bem será utilizado e se atende as especificações da empresa:

Este pronunciamento não descreve a unidade de medida para o reconhecimento, ou seja, aquilo que constitui um item do ativo imobilizado. Assim, é necessário exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas da entidade. Pode ser apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como moldes, ferramentas e bases, e aplicar os critérios ao valor do conjunto.

Segundo o artigo 15 da lei 12.973 de 2014, os bens a serem classificados como ativo imobilizado deverão ser valorados acima de R\$ 1.200,00 e vida superior a um ano, caso contrário serão registrados diretamente nas despesas do período:

O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano.

Como pode ser visto, as duas legislações têm um parâmetro parecido no reconhecimento de um item a ser classificado no ativo imobilizado, que é o prazo que se espera utilizá-lo ser maior que um período, porém, na legislação fiscal este período é definido como um ano, enquanto na legislação societária é de acordo com a divulgação das informações de cada empresa.

Quanto à valores, a legislação societária é omissa, deixa a critério da empresa definir o que necessário registrar como imobilizado independentemente de valor, já a fiscal estabelece um valor mínimo como visto acima.

A mensuração do imobilizado é processo de atribuição de valores aos ativos para serem contabilizados. As legislações definem os métodos que podem ser aplicados para mensurar esses valores.



imobilizado

Na legislação societária, de acordo com o item 15 do Pronunciamento CPC 27 – Ativo Imobilizado, os ativos deverão ser mensurados pelo seu custo. No item 16 do mesmo Pronunciamento são definidos os elementos que compõem o custo:

- (a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; (b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração; (c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

A mensuração também ocorre ao final de cada período, utilizando o método do custo ou o de reavaliação, os dois métodos também são definidos no CPC 27 – Ativo Imobilizado. O método de custo é o valor dispendido para colocar o ativo em condições de uso, menos depreciação e perda por redução ao valor recuperável e o método de reavaliação é um acréscimo ao ativo para que seu valor contábil atinja o valor justo e, como no método de custo, deduzido da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável.

Como na legislação societária, a fiscal também estabelece na lei 12.973/14, em seu artigo 17 § 1º alínea b, que o imobilizado deverá ser mensurado inicialmente pelo seu custo, que são todos os custos incorridos até o ponto que estejam prontos para uso ou para venda:

os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

A legislação fiscal não trata da mensuração ao final de cada período, isso porque deverá ser correspondente ao que prevê a legislação societária, que é o



valor do bem, menos a depreciação e a redução ao valor recuperável, porém, ela não permite a utilização do método de reavaliação.

Uma diferença nessa mensuração que ocorre ao final de cada período é que se a depreciação não corresponder com o estabelecido na legislação fiscal, deverá ser ajustada na apuração do lucro, como pode observar nos parágrafos do artigo 57 da lei 12.973/14, porém, o que deverá se expor nas demonstrações deve estar de acordo com a societária.

A despesa com redução ao valor recuperável de ativos somente será dedutível na alienação ou baixa dos ativos, como pode ser visto no artigo 32 da lei 12.973/14:

O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

As vezes a evidenciação contábil pode ser confundida com as notas explicativas, mas ela não é apenas isso. Consiste na apresentação das informações contábeis de diversas formas como balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração do valor adicionado, entre outros, ou seja, todo relatório elaborado pelos profissionais da contabilidade.

A legislação societária prevê os critérios de evidenciação no Pronunciamento técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, a partir de seu item 73. São muitas as informações exigidas, uma complementa a outra para deixar de forma mais transparente as demonstrações contábeis.

Para cada classe de ativo imobilizado, o Pronunciamento dita que devem ser evidenciados os seguintes dados:

- (a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; (b) os métodos de depreciação utilizados; (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; (d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: [...]



imobilizado

O último dado é como uma demonstração à parte, evidenciando as mudanças ocorridas no imobilizado como adições, provisões de perdas, reversão das perdas por redução ao valor recuperável, depreciação, entre outros tópicos.

Deve-se informar também a política relativa à depreciação, reconhecida tanto no resultado do período como no custo de outros ativos e a depreciação acumulada do período. Mudanças nessa política também devem ser informadas pois podem alterar valores residuais, vida útil, método de depreciação e estimativas para desmontagem, remoção ou restauração dos ativos.

Existem evidenciações exigidas caso os itens do imobilizados sejam contabilizados a valores reavaliados, como os métodos e premissas utilizados para chegar ao valor justo, informações de como seria o valor da classe de imobilizado caso fosse contabilizado pelo valor de custo.

Segundo o pronunciamento supracitado, devem ser evidenciados a existência e os valores de bens adquiridos por leasing no balanço patrimonial, tanto no ativo como as obrigações no passivo e reconhecer no ativo os valores gastos na construção de um imobilizado.

A legislação fiscal não trata da evidenciação das informações contábeis, como falado anteriormente, o fim dela é a arrecadação de tributos, portanto, sua matéria é o tratamento do ativo imobilizado que impactam a apuração de impostos.



Quadro 1: Comparativo entre Legislação Fiscal e Societária

	Legislação Fiscal	Legislação Societária
Reconhecimento	Bens corpóreos com vida útil superior a um ano e ser valorado em R\$ 1.200,00.	Bens corpóreos que se espera utilizá-los por mais de um período e que possam ser confiavelmente mensurados pelo custo de aquisição, construção ou permuta.
Mensuração	No reconhecimento: preço de aquisição acrescido de todos gastos para colocá-lo em condições de uso. Após reconhecimento: ao final de cada período considerando o custo de aquisição, deduzido da depreciação e a redução ao valor recuperável (o último não é dedutível).	No reconhecimento: preço de aquisição acrescido de todos gastos para colocá-lo em condições de uso. Após reconhecimento: ao final de cada período considerando o custo de aquisição, deduzido da depreciação e a redução ao valor recuperável.
Evidenciação	Lucro Real: entrega do Sped ECD e ECF. Lucro Presumido: entrega do Sped ECF e entrega do ECD (esse se compreender a obrigatoriedade). Simples Nacional: desobrigado	Não trata de quais empresas são obrigadas, mas que toda informação relativa ao imobilizado deve constar nas demonstrações e notas explicativas.

Fonte: Desenvolvido pelos autores

4 Estado da arte do imobilizado no Brasil

Agora o estudo apresenta a aplicação dos procedimentos em relação ao imobilizado a partir dos estudos que ocorreram entre 2010 e 2014, relatando o foco e a conclusão que os elaboradores chegaram perante à conversão das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade.

Freire et al (2012), estuda se as empresas industriais, listadas na bolsa de valores, adotaram as novas práticas contábeis, em detrimento das antigas, no tocante a depreciação. O trabalho é concluído dizendo que até o ano de 2008 as empresas utilizavam tão somente as taxas fiscais, mas que a partir de 2009 e 2010



imobilizado

começaram, gradualmente, fazer uso de novas taxas e que até a data do trabalho ainda existiam empresas que adotavam as taxas fiscais.

Telles (2013), em seu estudo, verifica as evoluções ocorridas na divulgação e apresentação das informações contábeis relativas ao ativo imobilizado após a adoção das IFRS, de grandes empresas brasileiras de capital aberto. A conclusão de seu trabalho é que houveram mudanças significativas em Notas Explicativas, mas ainda existem muitas empresas influenciadas pela cultura fiscal em relação as taxas de depreciação, baixo nível de revisão dessas taxas e não apresentação de informações obrigatórias.

Eckert et al (2012) verificaram as mudanças e o impacto causado no ativo imobilizado de determinada empresa, trazidos pela lei 11.638/07. A conclusão dos autores foi que o impacto causado pela adoção dos padrões internacionais foi relevante, pois mudaram a forma de apresentação das demonstrações contábeis e também alterou o resultado da empresa, que apesar de ter sido negativo, foi menor caso não fossem utilizadas as normas internacionais. Eckert et al (2012) ressalta que a aplicação dos padrões internacionais proporciona um resultado mais transparente e exigem investimentos em serviços terceirizados e ferramentas para atender a legislação.

No trabalho de Silva et al (2014), que tinha o objetivo de discutir as principais alterações produzidas pela edição da lei 12.973/14, nas considerações diz que o ativo imobilizado foi pouco afetado, mas muito alterado, como exemplo os ajustes de depreciação, a neutralização dos efeitos tributários dos gastos com desativação etc.

Saueressig e Fries (2014), no estudo falam das alterações ocorridas na legislação contábil e apresentam aspectos relevantes da lei 12.973/14. Em sua conclusão fala da nova forma de contabilização do leasing que, mesmo não sendo propriedade jurídica das empresas, mas que estão na posse delas, podem ser lançados no ativo, o que antes não era permitido. Fala também da reavaliação dos bens, que foi extinta com a publicação da lei 11.638/07 e que antes algumas empresas utilizavam para criar um falso resultado.



Rodrigues et al (2014) apresenta as mudanças ocorridas no imobilizado com a criação da lei 11.638/07 e a adaptação às normas internacionais de Contabilidade. O autor conclui seu artigo falando que a objetividade da criação da lei é a harmonização da contabilidade no mundo todo e que a linguagem dos negócios pudesse ser compreendida em todos os lugares. Segundo ele, os itens abordados no trabalho trouxeram as mudanças esperadas e que com elas é possível apresentar os valores dos ativos mais pertos da realidade.

Dornelles (2011), em seu estudo identifica as características para reconhecimento de um item do ativo imobilizado. Relata também que passaram por uma análise mais rigorosa para o reconhecimento dos custos de aquisição, critérios de depreciação, além do surgimento do teste de *impairment*. Dornelles (2011) encerra seu estudo concluindo que nesse tempo de grande globalização, cada informação é muito importante e que a contabilidade se faz necessária para a tomada de decisões das empresas. Segundo o autor, a aprovação da Lei 11.638/07 e a emissão de pronunciamentos permitiu que as demonstrações se tornassem mais transparentes. Também fala que o CPC 27 – Imobilizado trouxe várias mudanças aos ativos reconhecidos como imobilizado e que os profissionais devem ser capazes de compreender essas alterações, seu papel na empresa, a importância das informações por ele produzidas e o registro das mutações do patrimônio.

Considerações finais

Devido a origem do Brasil, ele é um país baseado em regras e leis, por esse motivo, a contabilidade tinha grande influência da legislação fiscal. A adoção das normas internacionais de contabilidade tem a finalidade de minimizar esse vínculo e transparecer as informações contábeis pela essência econômica, de forma a representar maior realidade das empresas, que auxiliam os usuários das informações contábeis em melhores decisões. O presente trabalho visa responder quais as diferenças e o impacto causado pela adoção das normas internacionais em relação ao ativo imobilizado, em seus aspectos fiscais e societários.

Como pode ser constatado no trabalho, a legislação societária visa o tratamento dos dados contábeis prevalecendo a essência deles, gerando



imobilizado

informações que condizem mais com a realidade da empresa. Isso exige maior julgamento por parte dos profissionais da contabilidade na hora da contabilização, enquanto isso, a legislação fiscal tem enfoque puramente arrecadatário e trata dos procedimentos que devem ser adotados para que a “nova contabilidade”, não afete a arrecadação.

Analisando os estudos relatados no trabalho, podemos observar que a aplicação dos padrões internacionais de contabilidade está cada vez mais alcançando seu objetivo, que é a padronização da contabilidade e transparência das demonstrações. Porém ainda existem aqueles empresários que continuam atuando nos moldes antigos.

Com as legislações vigentes, 11.638/07, 11.941/09 e agora a 12.973/14, os preceitos fiscais não interferem na aplicação da legislação societária e vice-versa, pois os ajustes a serem efetuados para a apuração dos tributos serão feitos separadamente a partir das informações geradas na societária.

Referências

BRASIL. Lei 12.973 de 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 26 abr. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Conheça o CPC. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Conheca-CPC>>. Acesso em: 02 out. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo imobilizado.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Regimento interno. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Regimento-Interno>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.055/05.

DORNELLES, Daniel dos Santos. CPC 27: os reflexos do novo tratamento contábil dos investimentos em ativo imobilizado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.



ECKERT, Alex et al. Mudanças no ativo imobilizado decorrentes da convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS: o caso da Alfa Fundição e Tecnologia. Artigo. Natal: UFRN – Revista Ambiente Contábil, 2012.

FREIRE, Mac Daves de Moraes et al. Aderência às normas internacionais de contabilidade pelas empresas brasileiras. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

Manual de orientação do leiaute da escrituração contábil fiscal (ECF). Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/manualdeorientacaodaecf.pdf>>. Acesso em 02 maio 2015.

Manual de orientação do leiaute do sped contábil (ECD). Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/download/Manual_de_Orientacao_da_ECD.pdf>. Acesso em: 02 maio 2015.

MARTINS, Eliseu et al. Manual de contabilidade societária: *aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PORTAL TRIBUTARIO. A complexidade da legislação tributária. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/complexidade.html>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

RODRIGUES, Luiz Carlos Souza et al. Mudanças significativas ocorridas no ativo imobilizado devido à implantação das normas internacionais de Contabilidade-IFRS. Vol. 2, nº 1. Andradina: Revista InterAtividade, 2014.

SAUERESSING, Luís Henrique; FRIES, Lauri Natalício. Os impactos na contabilidade brasileira, após a publicação de legislação nos anos de 2005 a 2014. Artigo. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/134>>. Acesso em: 02 maio 2015.

SILVA, Cláudia Lúcia Pimentel Martins da et al. Tributação e IFRS no Brasil: alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E DA COFINS, trazidas pela lei Nº 12.973/2014. Artigo. Brasília: Revista da Receita Federal, 2014.

TELLES, Samantha Valentim. Divulgação da informação contábil sobre depreciação: o antes e o depois da adoção das IFRS. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.